



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Gaúcha de Judô

Ofício n.º01 - Set26

A Presidência da Federação Gaúcha de Judô e suas entidades filiadas e conveniadas;

Prezados(as);

É dever da Procuradoria e Presidência do TJD/FGJ informar a todos o que segue:

O artigo 162 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva estabelece que os atletas **com 14 anos completos** na data da infração disciplinar já podem responder por infrações disciplinares praticadas nos eventos e, neste caso, serão denunciados ao TJD caso cometam infrações disciplinares.

A fim de preservar o direito do menor de idade (e em atenção ao ECA), o denunciado entre 14 e 18 anos terá direito obrigatório à presença de um Advogado gratuito indicado pelo TJD bem como são aplicadas algumas atenuantes em razão da idade (estabelecidas em Lei).

Os atletas **menores de 14 anos** não respondem pelos seus atos perante do TJD, mas deverão responder perante a Comissão Disciplinar do Evento junto dos seus técnicos e responsáveis legais que estiverem presentes, e também estarão sujeitos às penas que a Comissão determinar de acordo com a situação além da orientação técnica e disciplinar que couber.

No caso de reincidência disciplinar de menores de idade (o mesmo atleta ou diferentes atletas) **as entidades poderão ser denunciadas** para que cumpram medidas de orientação disciplinar dentro dos seus *Dojôs* (Parágrafo único do artigo 162 do CBJD).

Porto Alegre, 10 de setembro de 2026

Leonardo Culau – Procurador Geral TJD

Marçal Martins de Souza Neto – Presidente TJD
